



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 12

Esquivel
Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Federais

Ao Deputado Hélton Iráias

para relatar.

Em 18 / 02 / 12

Helton Iráias
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



1

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 044/11

PROCESSO AL – 1855/11

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera o § 2º, do art. 14, da Lei Complementar nº 124, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Superior da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise é encaminhado na forma de projeto de lei ordinária, haja vista decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida da ADI 2.872, que declarou a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí.

O art. 14 da Lei complementar nº 124, de 01 de julho de 2009, que assim dispõe:

“Art. 14 Os professores da Universidade Estadual do Piauí serão submetidos preferencialmente ao Regime de Dedicação Exclusiva – DE, com observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e da UESPI, podendo admitir-se ainda os seguintes regimes de trabalho:”

O principal motivo da iniciativa encontra-se fundamentado em uma melhor contribuição para o desenvolvimento da Universidade Estadual do Piauí, um vez que os professores da UESPI, quando investidos nos cargos dispostos no novo inciso, realizarão atividades inerentes as suas áreas de conhecimento, portanto, continuarão a contribuir para o progresso da referida Instituição de Ensino Superior (IES).



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

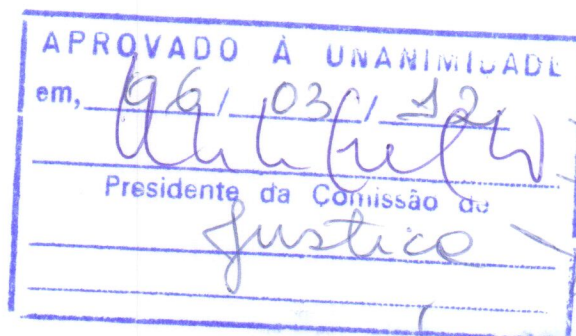
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de março de 2012.**

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator



Antônio Filho
Domingos